



**DECRETO Nº 2.125, DE 01 DE AGOSTO DE 2011.**

*“Estabelece parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro na criação do programa de desocupação e realocação compulsória de moradia das populações que habitam as áreas atingidas do Município de São José do Vale do Rio Preto.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições que lhe confere a Legislação em vigor e,

- Considerando as fortes chuvas que atingiram diversos bairros no Município de São José do Vale do Rio Preto, no dia 12 de janeiro de 2011, ocasionando o maior desastre climático do país;

- Considerando que, em decorrência de tal desastre climático, foi decretado Estado de Calamidade Pública pelo Chefe do poder Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 2.079 de 12 de janeiro de 2011, reconhecido pela Portaria nº 30 de 17 de janeiro de 2011 da Secretaria Nacional de Defesa Civil, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de janeiro de 2011;

- Considerando que várias famílias habitam as áreas atingidas, e recalcitram em deixar as suas residências atingidas, por motivos particulares, o que torna imperiosa a necessidade de uma ação do poder público na proteção;

- Considerando que a catástrofe deixou mais de quinhentos desabrigados, mais de setecentos totalmente desalojados, cerca de duzentas residências destruídas, mais de quinhentas danificadas e inúmeras residências em áreas de risco no Município de São José do Vale do Rio Preto, havendo premente falta de moradia para se abrigar tais famílias, com a construção emergencial de unidades habitacionais;

- Considerando que o Poder Público tem o dever constitucional de garantir os direitos sociais de moradia, saúde, a proteção a infância, adolescentes e aos idosos;

- Considerando que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto Estadual nº 41148 de 24 de janeiro de 2008, instituiu medidas de realocação e assentamento para moradores em situações de emergência e se manifestou em arcar financeiramente na forma das diretrizes estabelecidas pela secretaria Estadual da Casa Civil, por si, ou através da Empresa de Obras Públicas do Estado, com a realocação compulsória de moradias em áreas atingidas no Município de São José do Vale do Rio Preto.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro na criação do Programa de Desocupação e Realocação Compulsória de Moradias das populações que habitam as áreas atingidas do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, Secretaria de Planejamento e Gestão e a Coordenadoria Municipal de



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

Defesa Civil a adotarem as providências necessárias, em parceria com a Secretaria Estadual da Casa Civil ou através da EMOP – Empresa de Obras Públicas, para dar cumprimento aos fins de realocação, avaliação de benfeitorias, compra de outra moradia, aluguel provisório, edificações comerciais, adoção de medidas para impedir reocupação de áreas de risco, de que trata o presente Decreto, por via judicial ou amigável:

I- Para aplicação do presente Decreto estabelece-se que:

- a) Processo de realocação – As ações de realocação são orientadas pela metodologia e critérios definidos da Legislação Estadual vigente, delimitado e definido o número de unidades atingidas evitando o surgimento de novas moradias na área objeto de realocação;
- b) Avaliação de benfeitoria – Será realizada com base nas informações prestadas através de formulário próprio e tabela prevista na norma Estadual;
- c) Compra de outra moradia – A compra de benfeitorias obedecerá ao mesmo critério de avaliação de benfeitorias e demais procedimentos;
- d) Aluguel provisório – Será pago um aluguel provisório, na forma prevista da Lei Estadual;
- e) Edificações comerciais – Aos proprietários de edificações de uso, exclusivamente comercial ou institucional será ofertada uma nova unidade comercial, indenização ou compra de outra benfeitoria sujeitas aos mesmos critérios definidos na Legislação Estadual.

**Art. 3º-** Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de São José do Vale do Rio Preto a atender as demandas que surgirem nesta matéria.

**Art. °** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua prorrogação, revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 01 de agosto de 2011.

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do município

**Marcelo Júlio Bodart Corrêa**  
Coordenador da COMDEC

**Júlio Carlos Odoni Teixeira**  
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**Gilmar dos Santos Esteves**  
Chefe de Gabinete

**Janir Ferreira de Oliveira**  
Secretário de Administração

**Ilana Esteves da Silva Oliveira**  
Secretária de Saúde

**Nei Gonçalves Machado**  
Secretário de Fazenda

**José Adilson Gonçalves Priori**  
Secretário de Educação e Cultura

**Sandra Maria de Paiva Gama**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**Silvana da Silva Pires**  
Secretária de Planejamento e Gestão  
Secretária de Indústria, Comércio e Expansão Econômica – Interina

**Fernando Magno Geoffroy Filho**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca

**Betânia Machado Faraco de Oliveira**  
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

**Fabiano da Silva Bittencourt**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

**Rogério Caputo**  
Secretário de Meio Ambiente

**Manoel Figueiredo Sobrinho**  
Diretor do Departamento Autônomo de Água e Esgoto